



ESTADO DE SANTA CATARINA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI n. 0005504-50.2020.8.24.0710

Ata de Reunião n. 01/2021	3ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina
---------------------------	---

DADOS

Local, data e horário	22/11/2021, às 10h30 via videoconferência (plataforma Microsoft teams)
Tema	3ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina

PRESENTES	ÓRGÃO	
Juiz de Direito Romano José Enzweiler , Presidente do Comitê	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juíza Federal Érica Giovanini Reupke	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Juiz do Trabalho Roberto Masami Nakajo	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
Demais participantes (convidados)		
Fernanda Schead dos Santos Schmitt	Secretária do Comitê Gestor de Contas Especiais (Assessora do TJSC)	
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios (TJSC)	

Eduardo Cardoso da Silva	Diretor de Orçamento e Finanças (TJSC)
Jorilton de Souza	Diretor da Divisão da Fazenda Pública (TRT)
Letícia Fernandes Furtado	Diretora da Secretaria de Execuções (TRT)
Thays dos Santos Ghisi	Assessora da Direção do Foro da Seção de Florianópolis (TRF)

DELIBERAÇÕES – Resumo

1. A reunião foi presidida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Romano José Enzweiler, Presidente do Comitê Gestor de Contas Especiais, que saudou os presentes e deu início aos trabalhos.

2. Realizada a apresentação dos participantes, o Exmo. Juiz Presidente apresentou a pauta da reunião, consistente nos seguintes pontos: **1) avaliação da possibilidade de celebração de Convênio para o rateio dos valores destinados à quitação de precatórios sob o regime especial; 2) rateio do spread das contas do regime especial, nos termos da Resolução CNJ n. 303/2019 e Resolução GP n. 9/2021 desta Corte; 3) aprovação do novo regimento interno do Comitê Gestor de Contas Especiais; 4) definição de cronograma de reuniões periódicas do Comitê; 5) criação de rotinas que visem ao pagamento de precatórios por meio de acordo direto, de forma a incentivar os entes devedores a utilizar esse modo de quitação, na forma do art. 76 da Resolução CNJ n 303/2019**

3. Dada a palavra ao Exmo. Juiz do Trabalho Roberto Masami Nakajo, foi esclarecido que a proposta por si apresentada no item 1 da pauta consiste na separação das listas por tribunal de origem, na forma autorizada pelo art. 53, § 3º, da Resolução CNJ n. 303/2019, segundo recomendação dada pelo Corregedor Nacional de Justiça em inspeção realizada no setor de precatórios daquela Corte.

4. O Exmo. Juiz Presidente ponderou a respeito de possível quebra da ordem cronológica na hipótese de separação das listas, muito embora haja permissão normativa do Conselho Nacional de Justiça e seja adotada tal sistemática por alguns tribunais. Complementou pontuando que eventual rateio dos valores das parcelas mensais em decorrência da individualização das listas ensejaria repasse menor de valores e conseqüente demora na quitação integral do precatório, em prejuízo aos credores que teriam que aguardar lapso maior para recebimento de seus créditos. Finalizou asseverando que a separação das listas teria repercussão direta na celebração dos acordos diretos, com a conseqüente redução dos valores disponibilizados a este título, contemplando, assim, número menor de beneficiários.

5. Concedida a palavra ao Ilmo. Sr. Assessor de Precatórios Clóvis Nunes, este ratificou as preocupações externadas pelo Juiz Presidente concernentes à separação das listas e pontuou que desde 2010 o Tribunal de Justiça adota a lista unificada por Ente Devedor que, no seu entender, confere maior moralidade e resguardo à ordem cronológica de apresentação estabelecida

constitucionalmente. Acrescentou que o regime especial difere do regime geral e sustentou, por isso, que a lista unificada deve ser mantida para o regime especial, mormente porque as contas judiciais são geridas pelo Tribunal de Justiça. Encerrou esclarecendo que apesar do prazo do regime especial ter sido prorrogado para 2029, a tendência é a saída de diversos entes em lapso inferior (uma vez que o percentual mínimo de 1% da RCL foi mantido) e eventual separação das listas, neste momento, configuraria, na sua opinião, retrocesso ao procedimento até então adotado.

6. A Ilma. Sra. Assessora Fernanda Schead dos Santos Schmitt acompanhou as manifestações do Assessor Clóvis e salientou que o regime especial é modalidade de pagamento excepcional e por isso possui tratamento diferenciado do regime geral. Salientou que o Presidente do Tribunal de Justiça é o administrador das referidas contas especiais, razão pela qual a manutenção da lista unificada se mostra a medida mais adequada e que melhor atende à finalidade do aludido regime especial.

7. O Exmo. Juiz do Trabalho repisou que a inclusão desse assunto em pauta foi motivada pela inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, a qual recomendou o diálogo com os demais tribunais para adoção das listas separadas, razão pela qual ratificou o requerimento proposto.

8. Dada a palavra ao Exmo. Diretor Jorilton de Souza, este confirmou as ponderações do Exmo. Juiz do Trabalho, mormente quanto à recomendação do Corregedor Nacional de Justiça para atendimento dos procedimentos afetos aos acordos diretos disciplinados no art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019.

9. A Exma. Juíza Federal Érica Giovanini Reupke acompanhou as manifestações do Tribunal de Justiça para manutenção da lista unificada, mormente diante da complexidade de implementação de eventual separação das listas no âmbito da Justiça Federal, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região contempla os estados do PR, SC e RS.

10. Finalizados os debates quanto ao tema, a proposta foi submetida à votação, declarando-se, por maioria, a manutenção da lista unificada, vencida a Justiça trabalhista que votou pela separação das listas.

11. O Exmo. Juiz Presidente apresentou o segundo ponto da pauta, dando a palavra ao Exmo. Diretor de Orçamentos e Finanças, Eduardo Cardoso Silva, o qual explanou a sistemática adotada no Tribunal de Justiça para gestão dos depósitos judiciais e das contas especiais de precatórios. Sobre o *spread* das referidas contas de precatórios, pontuou que até 2020 os aludidos recursos não haviam sido utilizados. Em 2020, a pedido do Governador do Estado de Santa Catarina foi realizada uma apuração parcial do *spread* acumulado no período compreendido entre março/2013 e dezembro/2019, encontrando-se a importância de R\$ 15,2 milhões de reais. Sobre esse valor foi procedido o rateio, apurando-se o montante de R\$ 105 mil reais em favor do TRF e R\$ 139 mil reais em favor do TRT, cujos valores permanecem reservados na referida conta. Salientou que o numerário levantado pelo Estado foi destinado exclusivamente para pagamento dos precatórios do

referido ente. Explanou que esse período acumulado de 82 meses corresponde ao montante mensal de aproximadamente R\$ 1.300 reais para o TRF e R\$ 1.700 reais para o TRT. Apresentou esses números mensais para fins de definição da periodicidade de apuração do rateio, sugerindo que dado ao valor pequeno e às questões operacionais que envolvem a matéria, fosse adotada uma apuração semestral ou anual desses valores.

12. O Exmo. Juiz Presidente orientou que fosse promovida a atualização dos valores do *spread* que se encontram depositados e imediata transferência aos respectivos tribunais.

13. O Exmo. Diretor Eduardo destacou a necessidade de se definir a operacionalização dos repasses do Estado para a União, bem como eventual prestação de contas, oportunidade em que o Exmo. Juiz Romano recomendou a prestação de contas e solicitou aos demais tribunais aqui representados (TRT e TRF) que encaminhassem, por e-mail, os contatos dos respectivos Diretores Financeiros, a fim de ajustar a forma que se darão esses repasses.

14. Na sequência, a Exma. Juíza Federal Érica ressaltou que embora esteja representando o estado de Santa Catarina, as decisões sobre precatórios são tomadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, razão pela qual as questões aqui em debate deverão ser submetidas àquela Corte, solicitando um prazo para que as informações fossem prestadas, no que foi acatado pelo Juiz Presidente.

15. Sobre a periodicidade do rateio, a representante da Justiça Federal solicitou consulta ao TRF da 4ª Região para posterior manifestação, tendo o representante da Justiça do Trabalho se pronunciado por repasses semestrais, dado o pequeno valor a ser destinado.

16. Na sequência, o Exmo. Juiz Presidente submeteu o item 3 da pauta à votação, tendo restado aprovada, por unanimidade, a minuta do regimento interno previamente encaminhada aos integrantes.

17. A teor do art. 9º da minuta do regimento interno acima aprovado, foi submetido o item 4 da pauta à votação, restando aprovada, por unanimidade, a realização de reuniões ordinárias semestrais, ressaltando o Exmo. Juiz Romano a previsão, no ato normativo, de convocação extraordinária mediante solicitação de qualquer membro.

18. Tocante ao item 5 da pauta, após os debates sobre o tema, restou deliberado a criação de grupo de trabalho com a participação da equipe técnica dos três tribunais (indicação de dois representantes por tribunal), a fim de atender à recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça e incentivar a celebração de acordos diretos nos precatórios na forma disciplinada no art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019. O Exmo. Juiz Romano indicou os servidores Clóvis e Fernanda para comporem a equipe como representantes do TJSC. O Exmo. Juiz Roberto indicou os servidores Jorilton e Letícia para representarem o TRT e a Exma. Juíza Érica solicitou prazo para indicação dos representantes do TRF. Restou definido que a indicação dos representantes, bem como o registro dos estudos e o acompanhamento dos trabalhos se dará diretamente nos autos SEI n.

0005504-50.2020.8.24.710, já instaurado para as questões afetas ao Comitê Gestor de Contas Especiais.

19. O Exmo. Diretor Eduardo retomou a questão sobre o rateio do *spread*, pontuando que seja avaliado junto aos respectivos setores financeiros do TRT e TRF o custo financeiro operacional de se implementar esse rateio, dada a pequena monta do repasse devido e a burocracia que envolve a prestação de contas e contabilização da operação. Sugeriu fosse submetido a cada tribunal avaliar a possibilidade de eventual renúncia no recebimento dos aludidos valores e destinação do numerário para pagamento dos precatórios do Estado. O Exmo. Assessor Clóvis complementou a sugestão no sentido de os demais tribunais renunciarem em favor do TJSC, para fins de custear a estrutura despendida para administração das referidas contas e dada a complexidade de operacionalização para utilizar esses valores entre os Municípios integrantes do regime especial (atualmente 44 municípios). A proposta foi acatada pelos membros, comprometendo-se os representantes da Justiça Federal e do Trabalho a se manifestarem por escrito, oportunamente, sem a necessidade de designação de nova reunião.

20. Dada por encerrada a reunião, eu, Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata, que segue assinada eletronicamente por todos os presentes.

PROVIDÊNCIAS		
Atividade	Responsável	Data
Indicação 2 servidores por tribunal para comporem o grupo de trabalho sobre a celebração de acordos diretos	TRF	1º/12/2021
Manifestação sobre eventual renúncia ao rateio do <i>spread</i>	TRF e TRT	15/12/2021
Envio dos contatos dos diretores financeiros para ajustar a operacionalização do rateio do <i>spread</i> na hipótese de ausência de renúncia	TRF e TRT	15/12/2021
Manifestação sobre periodicidade dos rateios do <i>spread</i> na hipótese de ausência de renúncia	TJSC e TRF	15/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Schead dos Santos Schmitt, ANALISTA JURÍDICA**, em 29/11/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romano Jose Enzweiler, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 29/11/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Nunes, ASSESSOR TÉCNICO**, em 01/12/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Fernandes Furtado, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Masami Nakajo, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, DIRETOR**, em 01/12/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorilton de Souza, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5963878** e o código CRC **0D844B41**.

